



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
C.N.P.J. 01.616.269/0001-60**

LEI Nº. 146/ 2010

Davinópolis – MA, 09 de junho de 2010.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS PARA OS
TRANSPORTES COLETIVOS E ALTERNATIVOS DO
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

FRANCISCO PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Davinópolis Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. – Os transportes: coletivos e alternativos intermunicipais serão obrigados a destinar 10% (dez por cento) de sua frota adequada para cadeirantes (adaptado com elevadores), dentro da circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O transporte Coletivo e Alternativo tem de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física.

Art. 2º. – Aos maiores de 60 (sessenta) anos fica assegurado à gratuidade dos transportes Coletivos e Alternativos públicos urbanos e semi-urbanos.

§ 1º.) – Para acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal, que faça prova da sua idade.

§ 2º.) – A apresentação de 04 (quatro) vagas gratuitas por veículo, para idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

§ 3º.) – Desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZ.


FRANCISCO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal